Ambar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 43.164.880/0001-44 (anteriormente denominado Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 36.266.751/0001-00)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente nº 23CF6-004-PB

Período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023
(data anterior à data da incorporação total)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas às demonstrações contábeis para o período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data anterior a data da incorporação total)	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Cotistas e à Administração do
Ambar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Ambar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Ambar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total) o desempenho de suas operações para o período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Ênfase

Incorporação

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 14, que conforme Assembleia Geral de Extraordinária de Cotistas em 27 de outubro de 2023, deliberou, entre outros assuntos, a incorporação do Fundo pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo Incorporador”). Conforme nota explicativa nº 2, as demonstrações financeiras não estão sendo apresentados para fins comparativos, em função do evento de incorporação total do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esses assuntos.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5 – Direitos creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 27 de outubro de 2023 (data antes da incorporação total) o Fundo possuía o montante de R$ 358 mil, o equivalente a 87,96% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, representados por cédulas de crédito bancário. Dessa forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por esse motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos ativos representados por cédula de crédito imobiliário; **(iii)** análise de enquadramento da totalidade dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade; **(iv)** exame dos registros de custódia dos títulos, de acordo com cada característica de ativo; **(v)** exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios ocorridas no período; **(vi)** exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios e análise do relatório de lastro trimestral de responsabilidade do custodiante; **(vii)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, bem como o acompanhamento dos níveis de inadimplência para direitos creditórios não pagos e provisão no valor de recuperação dos recebíveis; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para apuração do valor justo do seu investimento no período, foram adequados no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

AMBAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(anteriormente denominado de Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 43.164.880/0001-44

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	27/10/2023	% sobre o PL
ATIVO			
Títulos e valores mobiliários		**64**	**15,73%**
Cotas de fundos de investimento		**64**	**15,73%**
Cotas de fundos de renda fixa	**4 e 5**	64	15,73%
Direitos creditórios	**6**	**358**	**87,96%**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		358	87,96%
Total do ativo		**422**	**103,69%**
PASSIVO			
Valores a pagar		**15**	**3,69%**
Demais valores a pagar		15	3,69%
Total do passivo		**15**	**3,69%**
Patrimônio líquido		**407**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**422**	**103,69%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AMBAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(anteriormente denominado de Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 43.164.880/0001-44

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Resultado com direitos creditórios		**74**
Com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	74
Resultado de títulos e valores mobiliários		**10**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**5**	10
Despesas		**(153)**
Taxa de administração	**16 e 17**	(64)
Despesas administrativas - Certificadora	**17**	(39)
Despesas administrativas - Advogado	**17**	(27)
Despesas administrativas - Auditoria e custódia	**17**	(10)
Despesas administrativas - Selic	**17**	(8)
Despesas administrativas - Taxa CVM	**17**	(5)
Resultado líquido do período		**(69)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AMBAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(anteriormente denominado de Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 43.164.880/0001-44

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Patrimônio líquido no início do período		**727**
Representado por 2.590,667748 cotas a R$ 280,512979 cada		727
Cotas amortizadas	**8**	(251)
Patrimônio líquido antes do resultado		**(251)**
Resultado líquido do período		**(69)**
Patrimônio líquido no final do período		**407**
Representado por 2.590,667748 cotas a R$ 157,194283 cada		407

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AMBAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(anteriormente denominado de Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 43.164.880/0001-44

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa		10
Pagamentos de taxa de administração		(69)
Outros pagamentos e recebimentos		(75)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(134)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Recebimento de direitos creditórios		230
Caixa líquido das atividades de investimento		**230**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de cotas		(251)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(251)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(155)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período		**219**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período		**64**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AMBAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(anteriormente denominado: Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 43.164.880/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data antes da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional

O **Ambar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (anteriormente denominado: Ambar Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) (Fundo), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2021 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral (AG). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (anteriormente denominada Captalys Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda).

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no regulamento.

Somente investidores profissionais, ou seja, aqueles designados nos art.11, da Resolução CVM nº 30/2021, poderão adquirir as cotas.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da administradora; (ii) da gestora; (iii) da consultora especializada; (iv) do custodiante; (v) do agente de cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela instrução CVM nº 489/2011, e demais normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa, em função da incorporação do Fundo em 27 de outubro de 2023.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administradora do Fundo em 24 de janeiro de 2024.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com liquidez inferior há 90 dias.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos de investimento devem ser inicialmente registrados pelo valor justo e classificados nas seguintes categorias:

I. **Títulos para negociação -** devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de mercado.

II. **Títulos mantidos até o vencimento -** devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do Fundo até o vencimento. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de custo de aquisição acrescidos de seus rendimentos.

Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo estão classificados na categoria “títulos para negociação”.

c.1) Cotas de fundos de renda fixa

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são atualizados diariamente pelos respectivos valores das cotas divulgadas pelos administradores do Fundos.

As valorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento foram registradas em “Resultados de títulos e valores mobiliário – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

d) Direitos creditórios

(i) Classificação

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

I. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Se houver, o valor de mercado dos direitos creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, desde que a administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos direitos creditórios.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos direitos creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

(ii) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de títulos de direitos creditórios

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias de Atraso	% de provisão
Sem atrasos	0,00%
De 1 dia a 15 dias de atraso	0,00%
De 16 dias a 30 dias de atraso	15,00%
De 31 dias a 60 dias de atraso	62,00%
De 61 dias a 90 dias de atraso	79,00%
De 91 dias a 120 dias de atraso	93,00%
Acima de 120 dias de atraso	100,00%

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (Data antes da incorporação total) não houve provisão para perdas.

e) Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 27 de outubro de 2023, o saldo de caixa e equivalentes de caixa estão representados por Títulos e Valores Mobiliários no montante de R$ 64.

5. Títulos e valores mobiliários

a) Cotas de fundos de renda fixa

Cotas de fundos	27/10/2023	
Renda Fixa	**Qtde**	**Valor**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI **(i)**	1.000,413927	64
Total	**1.000,413927**	**64**

(i) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano")**, tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de Fundos de investimento classificados com "renda fixa", os quais apliquem no mínimo 95% de sua carteira aplicada em: (i) títulos públicos federais, (ii) títulos privados de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira, cuja classificação de risco seja, no mínimo, equivalente às atribuídas aos títulos públicos federais ou (iii) operações compromissadas lastreadas em: (a) título público federal; (b) títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituição financeira, desde que a contraparte possua classificação de riscos equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal, observado que a rentabilidade será impactada pelos custos e despesas do Fundo, inclusive taxa de administração, se houver.

O Itaú Soberano teve suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2023 devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 19 de janeiro de 2024, sem modificação de opinião.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data antes da incorporação), foi reconhecida valorização na rubrica de "Resultado de títulos e valores mobiliários – Cotas de fundos de renda fixa", no valor de R$ 10.

6. Direitos creditórios

a) Composição por classificação de direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), Notas de Crédito à Exportação (NCE) e/ou Cédulas de Crédito Bancário (CCB), duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis, decorrentes de operações contratadas entre cedentes e sacados, nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados.

	27/10/2023				
	Quantidade	**Valor contábil**	**Taxa Mínima**	**Taxa Média**	**Taxa Máxima**
CCB	17	358	0,00	0,07	0,19
Total	**17**	**358**	**0,00**	**0,07**	**0,19**

b) Composição de direitos creditórios por prazo

Direitos creditórios a vencer	**27/10/2023**
Prazos	**Com aquisição de riscos**
Acima de 180 dias	358
Total	**358**

c) Critérios de elegibilidade e condições cessão

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo deverão ser representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis; sendo este o único critério de elegibilidade a ser atendido na respectiva data de aquisição e pagamento dos direitos critérios.

Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

O Fundo adquirirá direitos creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o cedente ou coobrigação deste, observados:

(i) os demais termos e condições do regulamento;
(ii) os termos, condições e procedimentos do contrato de cessão;
(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos direitos creditórios e atendimento aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento; e
(iv) a política de investimento definida no regulamento.

A administradora, o custodiante e a gestora não respondem pela solvência dos devedores dos direitos de crédito ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais direitos de crédito.
O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, para elevar o limite de concentração por devedor dos direitos creditórios e ativos financeiros, estabelecido em 20% do patrimônio líquido do Fundo pelo caput do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por diretos creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

d) Movimentação dos direitos creditórios

	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Saldo inicial	514
(Baixas) por amortizações de títulos de direitos creditórios	(230)
Rendimentos com direitos creditórios	74
Saldo final	**358**

7. Gerenciamento de riscos

A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Risco de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Risco de descasamento de taxas dos Direitos Creditórios. Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Risco de descasamento de taxas dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) Risco de Derivativos. A contratação pelo Fundo de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nostermos da política de cobrança definida no Anexo II. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes;

(b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios Cedidos. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios Cedidos, uma vez que o prépagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do prépagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo. Ou, ainda, caso o Direito Creditório Cedidos tenha sido adquirido com ágio, o valor do pagamento poderá ser inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Cedidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Resgate e amortização condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate e amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Cedidos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco Operacional

(i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos do fundo ou os sistemas para pagamento dos Devedores venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízosincorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dosfundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

Outros Riscos

(i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo IV estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo IV acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Ceidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistassão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, associedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso ostitulares das Cotas deixem de aportar osrecursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo consultor especializado que venha a ser contratado, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Outros riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. Os Cedentes podem, a qualquer momento, deixar deoriginar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, os Cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

(viii) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.

(ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo.

(xi) Possibilidade de os Direitos Creditórios Cedidos virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a conta do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de taisrestrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

(xiv) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xv) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo Devedor. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

(xvi) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xvii) Risco de fungibilidade do Agente de Cobrança. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos temos do respectivo Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

(xviii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos Cedentes. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente; (iv) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e (v) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento.

(xix) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios Cedidos pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios Cedidos, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(xx) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão não ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxii) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Cedidos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8. Classes de cotas, amortização e resgate de cotas

Classes de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as cotas de uma mesma série sênior ou de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante. A qualidade de cotista caracteriza- se pela abertura de conta de depósitos em seu nome

Emissão de cotas

As cotas serão divididas em cotas seniores e cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

Cotas Seniores
As Cotas Seniores quando emitidas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas juniores.
(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de cotas seniores;
(iii) a quantidade, a forma de colocação e a meta de remuneração sênior serão definidas no respectivo Suplemento;

(iv) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas AG, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 (um) voto;
(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas seniores; e
(vii) as cotas seniores somente serão subscritas e poderão ser mantidas por um único cotista; enquanto existirem cotas seniores em circulação, a subordinação mínima mezanino deverá ser mantida.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação total) não houve emissão de cotas seniores.

Cotas Subordinadas Mezanino
As Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;
(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo suplemento de cotas subordinadas mezanino;
(iii) de acordo com os itens iii, iv, v e vi das cotas seniores;
(iv) as cotas subordinadas mezanino somente serão subscritas e poderão ser mantidas por um único cotista; enquanto existirem cotas mezanino em circulação, a subordinação mínima júnior deverá ser mantida; e
(v) poderão ser emitidas novas cotas subordinadas mezanino, a exclusivo critérios da administradora.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação total) não houve emissão de Cotas subordinadas mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior
As cotas subordinadas júnior quando emitidas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;
(ii) de acordo com o item iiii das cotas subordinadas mezanino; e
(iii) (iv) as cotas subordinadas júnior somente serão subscritas e poderão ser mantidas por um único cotista e poderão ser emitidas novas cotas subordinadas júnior, a exclusivo critérios da administradora.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação total), não houve emissão de cotas subordinadas júnior.

Amortização e resgate de cotas

Os pagamentos das amortizações seniores, das amortizações mezaninos e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no regulamento.

Após o pagamento da amortização sênior, e o patrimônio do Fundo permitir serão pagas as amortizações mezanino, de acordo com a ordem de alocação de recursos. Poderá ser realizada a amortização extraordinária cotas, à exclusivo critério da Administradora e desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada pela administradora; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem, seja respeitada; e (iii) considerada pro forma a amortização a ser realizada, sejam observadas a subordinação mínima mezanino e a subordinação mínima júnior.

As cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, de acordo com as condições previstas nos respectivos suplementos, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino deverão ser resgatadas na data do término do prazo de duração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação total) houve amortização de cotas no valor de R$ 251.

9. Rentabilidade acumulada e patrimônio líquido no período

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo e o valor nominal da cota no encerramento do período estão demonstradas como segue:

Cota subordinada júnior	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Período	**Valor da cota (R$)**	**Rentabilidade (%)**	**PL Médio**
De 01/11/2022 a 27/10/2023	157,1943	(14,64%)	502

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela Administração ou pelo FGC.

10. Serviços de administração, gestão, consultoria e custódia

a) Prestadores de serviço

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital Ltda.
Agente de cobrança:	Injectiva Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11. Classificação de risco

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das classes ou séries de cotas do Fundo que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, atendendo ao disposto nos incisos do artigo 23-A, I da Instituição CVM n° 356/2001.

12. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

13. Operações com partes relacionadas

Os encargos pagos aos prestadores de serviços estão descritos na nota explicativa nº 16.

14. Alterações estatutárias

Em 04 de maio de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2022.

Em 27 de abril de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação sobre a alteração da denominação social do Fundo, retirando o termo “Captalys”, passando a ser “Ambar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”.

Em 20 de abril de 2023 por meio do Fato Relevante foi informado aos cotistas e ao mercado, a substituição, em 18 de abril de 2023, da atual Gestora do Fundo, Captalys Gestão Ltda., pela Polígono Capital Ltda., e a contratação da Injectiva Ltda., como Agente de Cobrança do Fundo em substituição ao atual Agente de Cobrança Captalys Serviços de Crédito Ltda.

Em 17 de março de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação sobre a substituição da gestora do Fundo, passando a ser a Polígono Capital Ltda.

Em 27 de outubro de 2023 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a alteração do objetivo, política de investimento, critérios de elegibilidade, tipo ANBIMA e da descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;
(ii) Alteração do capítulo XII “Resgate, Amortização das Cotas” do regulamento do Fundo;
(iii) a incorporação do Fundo pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.970.148/0001-36, administrado pela Administradora e gerido pela Polígono Capital Ltda.

No dia 27 de outubro de 2023, o Fundo foi incorporado pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representado pelos seguintes valores:

Qtde de cotas	Valor unitário das cotas	Patrimônio Líquido
2.590,667747	157,194283	407.238,16

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thorton Auditores Independentes Ltda relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Remuneração da administração

Pelos serviços de administração, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos direitos creditórios e demais ativos Financeiros do Fundo, a taxa de administração será calculada pela soma de:

(i) quantidade de direitos creditórios cedidos adquiridos pelo Fundo, a cada mês, multiplicado pelos respectivos valores unitários,
(ii) quantidade de direitos creditórios cedidos custodiados pelo Fundo, a cada mês, multiplicado pelos respectivos valores unitários e
(iii) para o cálculo serão desconsiderados os direitos creditórios cedidos integrantes da carteira do Fundo vencidos e não pagos a mais de 12 meses.

A taxa de administração deverá observar o montante mínimo mensal de R$ 5 atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

A Taxa de Administração engloba a remuneração a ser paga pelos serviços de gestão, custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das cotas.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação) a despesa com taxa de administração foi de R$ 64.

17. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	De 01/11/2022 a 27/10/2023	
Encargos	**R$**	**%**
Despesa de taxa de administração	64	12,74%
Despesas administrativas - Certificadora	39	7,76%
Despesas administrativas - Advogado	27	5,37%
Despesas administrativas - Auditoria e custódia	10	1,99%
Despesas administrativas - Selic	8	1,59%
Despesas administrativas - Taxa CVM	5	1,00%
Total	**153**	**30,46%**
PL Médio do período	**502**	

18. Tributação

a) Imposto de Renda e IOF

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, em função do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas, conforme segue:

- 22,5% em aplicações com prazo até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

19. Outros Assuntos

Mudanças no ambiente regulatório

Em 23 de dezembro de 2022 foi publicado o novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento, através da edição da Resolução CVM nº 175/22, e alterações posteriores (Resolução CVM nº 181 de 28/03/2023, Resolução CVM nº 184 de 31/05/2023 e Resolução CVM nº 187, de 27/09/2023), que entraram em vigor em 2 de outubro de 2023. Os fundos de investimento em funcionamento na data de início de sua vigência deverão se adaptar integralmente à norma até 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDC, que deverão se adaptar até 1º de abril de 2024.

20. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

21. Diretor e contador

ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS	**IGOR DE CARVALHO PIMENTA FERNANDES**
Diretor Responsável	CRC RJ 124.459/O

* * *